

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004607/2020

28/1,2/2020 - 16:56:41

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

DESTINO:

PROCURADORIA

ASSUNTO:

EMENDA AO PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO:ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DO PROJETO DE LEI Nº 4458/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

mariano truo PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simples Leitura	28/12/20
aprovido	28/12/20
PL 4458)2020	
	//
	//
ARCUIVE STATE	//
0h/0n/21	//
	//



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4458/2020

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nº 4607 DATA: 28, 12, 2020

Altera a redação do art. 15 do Projeto de Lei nº 4458/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Altera-se o art. 15 do Projeto de Lei nº 4458/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. O servidor público terá direito anualmente ao décimo terceiro salário, com base no número de meses de efetivo exercício no ano e na remuneração integral ou no valor do provento a que o mesmo fizer jus.

Art. 2º Mantêm-se os demais artigos do projeto de lei previsto no artigo anterior na forma como proposto originalmente.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS Vereador

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500 www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51





EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4458/2020

Altera a redação do art. 15 do Projeto de Lei nº 4458/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Altera-se o art. 15 do Projeto de Lei nº 4458/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. O servidor público terá direito anualmente ao décimo terceiro salário, com base no número de meses de efetivo exercício no ano e na remuneração integral ou no valor do provento a que o mesmo fizer jus.

Art. 2º Mantêm-se os demais artigos do projeto de lei previsto no artigo anterior na forma como proposto originalmente.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

RICARDO BONOMO VASCONCELÓS Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004607/2020

ABERTURA:

28/12/2020 - 16:56:41

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

DESTINO:

PROCURADORIA

ASSUNTO:

EMENDA AO PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO:ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DO PROJETO DE LEI Nº 4458/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

mariana PROTOCOLISTA



PROCURADORIA

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4458/2020

PARECER

"ALTERA O ART. 15 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4458/2020."

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 4458/2020, que dispõe sobre a concessão de férias e décimo terceiro salário ao servidor público no âmbito do município de Linhares.

Foi apresentada a presente Emenda com o intuito de alterar o art. 15, retirando da redação do dispositivo a expressão "que estiver percebendo".

Página 1



A alteração que ora se busca não encontra qualquer impedimento constitucional ou legal, o que permite a sua regular tramitação. Até porque o art. 17 do PL garante a proporcionalidade no que toca à realização do cálculo do décimo terceiro salário referente a cada cargo ou função ocupada pelo servidor.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação da Emenda que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange à votação da Emenda em questão deverá seguir o mesmo do PLC originário, a dizer, **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMIAL**, haja vista tratar-se Projeto de Lei Complementar.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Emenda deverá tramitar pela <u>Comissão de Constituição e Justiça</u>, bem como ter seu mérito analisado pela <u>Comissão de Finanças</u>,





<u>Economia, Orçamento e Fiscalização</u>, uma vez que o Projeto de Emenda trata de matéria relacionada às suas atribuições regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

ULISSES COSTA DA SILVA Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004607/2020

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 004607/2020 de autoria do vereador **RICARDO BONOMO VASCONCELOS**, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DO PROJETO DE LEI Nº 4458/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal onde "Dispõe sobre a concessão de férias e décimo terceiro salário ao servidor público, e dá outras providências".

A Emenda ao Projeto de Lei Complementar vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, que tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisando a Emenda ao Projeto de Lei Complementar, se verifica devidamente justificado, havendo necessidade de aprovação da Emenda em análise. Quanto a autorização legislativa, será cumprido tal requisito se o Poder Legislativo aprovar a presente Emenda ao projeto. Ou seja, a proposição em comento não está maculada por vícios que a inquine de inconstitucionalidade ou ilegalidade, pois atende ao disposto no artigo 126, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Página 🗓

Diante o exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da Emenda em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 004607/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 004458/2020, por ser CONSTITUCIONAL e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico municipal.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

TOBIAS COMETTI

Presidente

GELSON LUIZ SUAVE

Relator

EDIMAR VITORAZZI

Membra



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORCAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE EMENDA LEI Nº 004607/2020

"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 15 DO PROJETO DE LEI Nº 004458/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O projeto de emenda sob análise, objetivando alterar o artigo 15 do Projeto de Lei 004458/2020, de autoria do Vereador Ricardo Bonomo. O Projeto que se pretende alterar, tem por objetivo promover alterações na concessão das férias e décimo terceiro salário do servidor público, visto que a norma geral, disciplinada na Lei 1.347/1990, não aborda algumas especificidades oriundas da gestão pessoal dos servidores.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Emenda foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da alteração proposta, resta claro que que a mesma visa tão alterar trecho da redação do artigo 15 do projeto originário, sem o condão de criar qualquer tipo de despesas.

Por todo o exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaques.

Página 1



reunida com seus membros, <u>é de parecer favorável ao seu</u> prossequimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

> JEAN VERGÍLIO ACACIO DE MENEZES Presidente

PÂMELA GONÇALVES MAIA Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PARECER

PROJETO DE EMENDA Nº 004607/2020 AUTORIA: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DO PROJETO DE LEI Nº 4458/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A emenda ao Projeto de 4458/20, visa alterar a redação de um dos artigos apresentados. Considerando que tal alteração não irá alterar ou prejudicar a vontade intrínseca contida no Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Linhares, a demanda merece receber parecer favorável ao prosseguimento.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer <u>favorável aprovação</u> do Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 004458/2020.

Sp

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente

GELSON LUIZ SUAVE

Relator

PÂMELA GONÇALVES MAIA

Membro

Página 🗓